



# MUNICÍPIO DE PIRACEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

## Lei Complementar Nº 149, de 28 de janeiro de 2026

**DISPÕE SOBRE: A REVISÃO ANUAL DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA MG, PARA ATENDER AO QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM SEU ART. 37, X, C/C ART. 39, §3º.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MINAS GERAIS.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre: revisão anual dos valores dos vencimentos dos cargos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Piracema MG, para atender ao que determina a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, X, c/c art. 39, §3º.

**Art. 2º** Ficam reajustados os valores dos vencimentos previstos no Anexo I-A da Lei Complementar nº 14 de 2012 no percentual de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove décimos de por cento) [\[1\]](#) de acordo com o índice INPC acumulado 12(doze) meses conforme **Anexo I** desta Lei.

**§1º** Os símbolos de números 01 a 3 da Lei Complementar nº 14 de 2012 e Lei Complementar nº 139 de 2025 serão reajustados em percentuais para atender o Artigo 7º, inciso IV, da CF/98.

**Art. 3º** Ficam reajustados os valores de vencimento dos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Orientador Social previsto na Lei nº 1.192 de 2015, conforme índice INPC acumulado 12(doze) meses no percentual de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove décimos de por cento) conforme demonstrado no **Anexo IV** desta Lei.

**Art. 4º** Ficam reajustados os valores dos vencimentos previstos no **Anexo III** da Lei Complementar nº 139 de 2025, no percentual de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove décimos de por cento), conforme **Anexo V** desta Lei.

**Art. 5º** Os cargos de Secretário Escolar, Monitor, Assistente Social, Psicólogo, Supervisor Escolar, Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar previstos no **Anexo I** da Lei Complementar 138 de 2025 ficam reajustados no percentual de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove décimos de por cento) de acordo com o **Anexo VI** desta Lei.

Documento assinado digitalmente por Wesley Diniz conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmpiracema.gwlegis.com.br/Validador](http://cmpiracema.gwlegis.com.br/Validador) e informe o código **WX7AP-PCGN5-UWRBD-YFASS-ODXYA** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# MUNICÍPIO DE PIRACEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

**Paragrafo único** - Fica reajustado em 5,40 %, conforme Medida Provisória nº 1.334 de 21 de janeiro de 2026 os vencimentos de Professor e Pedagogo.

**Art. 6º** Ficam reajustados os valores de vencimento dos cargos de Dentista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Médico e Auxiliar de Saúde Bucal, previstos no Anexo I da Lei nº 1.048 de 2009 em 3,89% (três inteiros e oitenta e nove décimos de por cento) de acordo com o índice INPC acumulado 12(doze) meses, conforme demonstrado no **Anexo VII** desta Lei.

**Art. 7º** Ficam reajustados os valores de vencimentos dos cargos de Assistente Social, Educador Físico, Fisioterapeuta e Psicólogo, previstos no Anexo II da Lei nº 1.048 de 2009 em 3,89% (três inteiros e oitenta e nove décimos de por cento) de acordo com o índice INPC acumulado 12(doze) meses conforme demonstrado no **Anexo VII-A** desta Lei.

**Art. 8º** Fica reajustado em 3,89% (três inteiros e oitenta e nove décimos de por cento) de acordo com o índice INPC acumulado 12(doze) meses os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 09º** Fica reajustado em 3,89% (três inteiros e oitenta e nove décimos de por cento) de acordo com o índice INPC acumulado 12(doze) meses os subsídios dos Secretários, Prefeito e Vice-prefeito.

**Art. 10º** Para todos os cargos abrangidos por esta Lei, o reajuste será devido a partir de 1º de Janeiro de 2026.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 12** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 28 de janeiro de 2026.





**MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER EXECUTIVO**

**LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS**

<b>Documento(s)</b>	<b>Tipo</b>	<b>Visualizar</b>
Projeto de Lei Complementar Nº 01/2026	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>
ANEXO I	Anexo	<a href="#">Visualizar</a>
ANEXO II	Anexo	<a href="#">Visualizar</a>
ANEXO III	Anexo	<a href="#">Visualizar</a>
ANEXO IV	Anexo	<a href="#">Visualizar</a>
ANEXO V	Anexo	<a href="#">Visualizar</a>
ANEXO VI	Anexo	<a href="#">Visualizar</a>
ANEXO VI A	Anexo	<a href="#">Visualizar</a>
ANEXO VII	Anexo	<a href="#">Visualizar</a>
ANEXO VII A	Anexo	<a href="#">Visualizar</a>

Documento assinado digitalmente por Wesley Diniz conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmpiracema.gwlegis.com.br/Validador](http://cmpiracema.gwlegis.com.br/Validador) e informe o código **WX7AP-PCGN5-UWRBD-YFASS-0DXYA** e escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP 35.536-000 - Piracema - MG - Contato: (37) 3334-1299 - Site: <https://piracema.mg.gov.br> - CNPJ nº 17.980.392/0001-03





**MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Lei Complementar Nº 149, de 28 de janeiro de 2026

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 28/01/2026 09:17:20

**Hash Interno:** avr92skascnmryardggnyxbzkfkubzv880d8oc



**Chave de Verificação**

**WX7AP-PCGN5-UWRBD-YFASS-ODXYA**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmpiracema.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmpiracema.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
036.***.***-43	Wesley Diniz	<b>Assinado</b>	28/01/2026 10:01:00

Documento assinado digitalmente por Wesley Diniz conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmpiracema.gwlegis.com.br/validador](http://cmpiracema.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **WX7AP-PCGN5-UWRBD-YFASS-ODXYA** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP 35.536-000 - Piracema - MG - Contato: (37) 3334-1299 - Site: <https://piracema.mg.gov.br> - CNPJ nº 17.980.392/0001-03

